



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

CONTRATO Nº 45/2020 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (OVOS E LEGUMES) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2020
Processo nº: 239/2020

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35.

CONTRATADA: Rosada & Rosada Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 61.826.483/0001-72, estabelecida à Praça Alfredo Cardoso, nº 1336, boxes 125, 126 e 127, Centro, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13.400-090, Fone: (19) 3433-5120, neste ato representada pelo Senhor Claudio Cesar Rosada, portador do RG n.º 2.069.204-4 SSP/SP e CPF n.º 122.694.198-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o **FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (OVOVS E LEGUMES) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Código	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.03.0001-2	250	KG	CENOURA	R\$ 5,05	R\$ 1.262,50
CENOURA						
2	1.10.03.0004-7	700	KG	TOMATE MADURO PARA SALADA	R\$ 7,25	R\$ 5.075,00
TOMATE MADURO PARA SALADA						
3	1.10.03.0005-5	70	KG	VAGEM MANTEIGA	R\$ 10,75	R\$ 752,50
VAGEM MANTEIGA						
4	1.10.03.0006-3	350	KG	CEBOLA	R\$ 3,25	R\$ 1.137,50
CEBOLA						
5	1.10.03.0013-6	400	DZ	LIMÃO TAITI	R\$ 6,15	R\$ 2.460,00
LIMÃO TAITI						
6	1.10.03.0014-4	400	DZ	OVOS BRANCOS MÉDIOS	R\$ 6,35	R\$ 2.540,00
OVOS BRANCOS MÉDIOS						



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

2

7	1.10.03.0015-2	50	KG	ABÓBORA MADURA DESCASCADA	R\$ 5,10	R\$ 255,00
ABÓBORA MADURA DESCASCADA						
8	1.10.03.0017-9	260	KG	CHUCHU	R\$ 4,40	R\$ 1.144,00
CHUCHU						
9	1.10.03.0019-5	140	KG	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,85	R\$ 679,00
ABOBRINHA PAULISTA						
10	1.10.03.0021-7	4	KG	PIMENTÃO VERMELHO	R\$ 11,20	R\$ 44,80
PIMENTÃO VERMELHO						
11	1.10.03.0022-5	85	KG	PEPINO JAPONÊS	R\$ 6,10	R\$ 518,50
PEPINO JAPONÊS						
12	1.10.03.0024-1	700	KG	BATATA BINGE	R\$ 4,45	R\$ 3.115,00
BATATA BINGE						
13	1.10.03.0025-0	25	MÇ	RABANETE	R\$ 4,65	R\$ 116,25
RABANETE						
14	1.10.03.0026-8	180	KG	REPOLHO BRANCO	R\$ 3,55	R\$ 639,00
REPOLHO BRANCO						
15	1.10.03.0029-2	80	KG	MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)	R\$ 10,75	R\$ 860,00
MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)						
16	1.10.03.0039-0	120	KG	BETERRABA	R\$ 3,90	R\$ 468,00
BETERRABA						
17	1.10.03.0044-6	30	KG	REPOLHO ROXO	R\$ 6,80	R\$ 204,00
REPOLHO ROXO						
18	1.10.03.0045-4	4	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$ 6,80	R\$ 27,20
PIMENTÃO VERDE						
19	1.10.03.0046-2	100	KG	MANDIOCA AMARELA DESCASCADA	R\$ 4,50	R\$ 445,00
MANDIOCA AMARELA DESCASCADA						
20	1.10.03.0052-7	70	KG	BERINJELA	R\$ 5,10	R\$ 357,00
BERINJELA						
21	1.10.03.0056-0	240	MÇ	COUVE FLOR	R\$ 6,45	R\$ 1.548,00
COUVE FLOR						
22	1.10.03.0057-8	40	KG	TOMATE CEREJA	R\$ 15,75	R\$ 630,00
TOMATE CEREJA						
23	1.10.03.0058-6	240	MÇ	BRÓCOLIS	R\$ 5,95	R\$ 1.428,00



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

BRÓCOLIS						
24	1.10.03.0060-8	80	KG	ABÓBORA CABOTIÃ (JAPONESA) DESCASCADA	R\$ 6,45	R\$ 516,00
ABÓBORA CABOTIÃ (JAPONESA) DESCASCADA						
25	1.10.03.0064-0	60	KG	BATATA PIRULITO	R\$ 5,10	R\$ 306,00
BATATA PIRULITO						
26	1.10.03.0068-3	90	KG	QUIABO	R\$ 8,60	R\$ 774,00
QUIABO						
27	1.10.03.0071-3	180	KG	TOMATE PARA MOLHO	R\$ 5,65	R\$ 1.017,00
TOMATE PARA MOLHO						
28	1.10.03.0072-1	4	KG	PIMENTÃO AMARELO	R\$ 12,40	R\$ 49,60
PIMENTÃO AMARELO						
29	1.10.03.0073-0	10	KG	NABO	R\$ 6,50	R\$ 65,00
NABO						
30	1.10.03.0074-8	20	KG	JILÓ	R\$ 7,80	R\$ 156,00
JILÓ						
31	1.10.03.0079-9	50	KG	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 5,80	R\$ 290,00
ABOBRINHA ITALIANA						
32	1.10.03.0080-2	90	KG	BATATA DOCE	R\$ 3,75	R\$ 337,50
BATATA DOCE						
33	1.10.03.0082-9	25	KG	BATATA DOCE ROXA	R\$ 6,00	R\$ 150,00
BATATA DOCE ROXA						
34	1.10.03.0084-5	50	KG	TOMATE GRAÚDO PARA RECHEAR	R\$ 7,80	R\$ 390,00
TOMATE GRAÚDO PARA RECHEAR cada tomate com aproximadamente 180 a 200g						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.757,35 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, **constante para o exercício de 2020.**



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando um gestor para esse fim.

4.2. O presente contrato terá vigência a partir data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. A empresa vencedora da licitação deverá entregar os produtos de forma parcelada, diariamente até às 7h30 da manhã, **com vigência da data de assinatura do contrato até 31/12/2020.**

6.2.1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

6.2.2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;

6.2.3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

6.2.4. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo.

6.2.5. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

6.3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado pelo Departamento de Administração, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos.

6.4. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação;

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento de Administração, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.6. As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente e as embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos;

6.7. O alimento não deve estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado), conforme a legislação sanitária vigente;

6.8. A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e a data de fabricação do produto deverá ser a mais próximo da data de entrega do produto.

6.9. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade que atenda o edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Administração desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ON-LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

7

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 239/2020 - Pregão Presencial n.º 14/2020

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

8

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
CLAUDIO CESAR ROSADA
Rosada & Rosada Ltda - ME